



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2.019.**

## **DETERMINA O VALOR DO PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.791, de 22 de abril de 2.010, que alterou a redação da Lei Municipal nº 2.623/08, autorizando o pagamento de pró-labore aos Policias Militares e Civis.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica fixado o valor mensal da gratificação a ser paga aos membros da Polícia Militar do Município de Colina, à título de pró-labore, no valor de R\$ 538,22 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) para os Policiais Militares e Civis e R\$ 726,70 (setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para o(a) Tenente e Sargento da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Civil.

**Parágrafo Único** – Os valores fixados no *caput* deste artigo serão reajustados anualmente com base no índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, referente à inflação acumulada do período de maio a abril.

**Art. 2º** - O pagamento será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 3º** - Para que haja o pagamento, o(a) Comandante da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Militar, ambos do Município de Colina, deverão enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as relações contendo os nomes de todos os Policiais Militares e Cíveis que serão beneficiados com o Pró-Labore.

**Art. 4º** - Para fazer jus à mencionada gratificação, os Policiais Militares e Cíveis deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – não poderão estar afastados em razão de licença prêmio ou férias;

**II** – não poderão estar respondendo a qualquer processo administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

**III** – não poderão estar participando de curso por período superior a 30 dias;

**IV** – não poderão ser movimentados para outra delegacia policial ou Pelotão da Polícia, sediado fora da área territorial do Município de Colina.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.013, de 29 de maio de 2.018, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de Maio de 2019.

DIAB TAÇA

**Prefeito Municipal de Colina**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação  
no quadro de avisos da Municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**